



**Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 71/2021**

**Processo nº. 2173973/2019**

Termo de Colaboração nº. **71/2021** que entre si celebram o Município de Vitória através do Fundo Municipal de Assistência Social e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, fundo público com sede à Av. Maruípe, 2544, Casa do Cidadão, Bloco C, 2º piso, Itararé, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.279.770/0001-92, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social Cintya Silva Schulz, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.724.687-42, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.711.416SPTC/ES, residente a Rua Santa Marta, nº 54, Aribiri, Vila Velha/ES, CEP: 29120-370 adiante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES**, entidade civil, sem fins lucrativos sediada à Avenida Fernando Ferrari, 2115, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29075-905, inscrita no CNPJ/MF nº 04.889.666/0001-01, neste ato, representada por seu presidente, **Pollyana Paraguassú Posse**, portadora da CI nº 1.490.236/SPTC-ES e do CPF nº 043.717.847-12, residente e domiciliado a Rua Lumberto Maciel de Azevedo, nº 2, casa 32, Jardim Camburi, Vitória, ES - CEP: 29.090-700, doravante denominados **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração em regime de mútua colaboração e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº. **2173973/2019**, sob a égide da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações de Decreto Municipal 17.340 de 21 de março de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto a execução cooperação técnica e financeira para contratação de pessoal e despesas de custeio para execução do Projeto “Me ensina que eu aprendo”.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**1. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - Do Município:**

2.1.1 - Repassar recursos financeiros para implantação e manutenção do projeto, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

2.1.2 - Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Colaboração, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

2.1.3 - Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

2.1.4 - Examinar as prestações de contas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da mesma;

2.1.5 – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.1.6 – Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

**2.2 - Da Entidade:**

2.2.1 - Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;

2.2.2 - Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;

2.2.3 - Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

2.2.4 - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

2.2.5 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;

2.2.6 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

2.2.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8 - Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

2.2.9 - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste Termo de Colaboração;

2.2.10 - Obter aprovação formal do Município para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para a garantia dos trabalhos;

2.2.11 - Encaminhar ao Município a prestação de contas final dos recursos recebidos e relatórios de atendimento, até 90 (noventa) dias do encerramento;

2.2.12 - Encaminhar ao Município, ao término do Termo de Colaboração, relatório final das atividades desenvolvidas;

2.2.13 - Divulgar o nome e o brasão do Município de Vitória nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste ajuste;

2.2.14 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 - Manter em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação contas pelo Município, os documentos e os registros contábeis deste Termo de Colaboração;

2.2.16 - Comunicar ao Município em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA**

Haverá contrapartida financeira, em bens ou serviços a serem aplicados na execução deste Termo de Colaboração, no valor de R\$ 588,11 (quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos) que deverá ser depositado na conta do termo.



**Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

4.1 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

4.1.1 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.3 - Efetuar o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e juros decorrentes de pagamentos fora do prazo por atraso na transferência de recursos pela concedente, desde que os percentuais sejam os disciplinados por lei ou normas do mercado;

4.1.4 - Relacionamento comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantenham outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade;

4.1.5 - A utilização dos recursos que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do ajuste;

4.1.6 - Admitir a realização de despesas e data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

4.1.7- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;

4.1.8 - Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR/DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA/DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 60.588,11 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de recursos do Município a serem repassados em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (parcela única) e R\$ 588,11 (quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos) de recursos da entidade.

5.2 - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão a conta da Dotação Orçamentária nº. 11.02.08.244.0009.2.0297 - Elemento de



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

despesa 3.3.50.43.00 - Fonte de Recurso 2.311.0469.3110, Nota de Empenho n°.  
...../data.....

5.3 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.4 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 - As utilizações dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.

5.6 - A Entidade fica obrigada a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

5.7 - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo a sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

6.1 - O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

6.2 - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade ao Município, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Colaboração, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

6.3.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



**Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

6.3.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.3.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto em seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;

6.3.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.3.4.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser registrados pelo setor responsável pelo patrimônio do Município e ao fim da execução da parceria os bens deverão ser restituídos ao Município;

6.4 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.5 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.6 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 - Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e deverão ser mantidos e movimentados no Banco Banestes, Agência 0184, Conta Corrente Específica 31.297.941.

7.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.2.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

7.2.3 - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

7.4 - A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

8.1 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor municipal.

8.2 - Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.

8.3 - A comprovação de despesas de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, deverá estar acompanhada de fotografias que permitam a sua visualização e identificação, no caso de bens móveis.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou com cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC, a ser inserida em plataforma eletrônica, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - Não haverá possibilidade de atuação em rede, na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

9.3 - A Entidade ficará sujeita a apresentar prestação de contas parcial dos recursos recebidos, por meio de ofício, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da PMV, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

9.3.1 - Ofício de encaminhamento;



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

9.3.2 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.3.3 - Relatório de Atendimento (Áreas de Assistência Social, Saúde e Educação);

9.3.4 - Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.3.5 - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida econômico-financeira, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

9.3.6 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.3.7 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

9.3.8 - Relação de pagamentos;

9.3.9 - Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);

9.3.10 - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

9.3.11 - Extrato de aplicação financeira, se houver;

9.3.12 - Cópia dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, fatura, recibo, DARF) e dos respectivos documentos de pagamento;

9.3.13 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

9.3.14 - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a Entidade pertencer à Administração Pública;

9.3.15 - Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

9.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

9.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.5.1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.5.2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

9.5.3 - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.6 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.7 - As prestações de contas parciais e final devem ser protocoladas no Protocolo Geral do Município, seguindo os prazos discriminados no cronograma a seguir:

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Período de apuração	Prazo para protocolar a Prestação de Contas
1º ao 4º mês	31/01/2022
5º ao 8º mês	31/05/2022
9º ao 12º mês	31/10/2022
Final	30/11/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1- A vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/09/2021 a 31/08/2022**, que inclui também a execução do objeto.

10.2 - O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Para tanto, a Entidade deverá



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

formalizar o pedido de prorrogação ao Município, devidamente justificado e no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

11.1 - O presente Termo de Colaboração será rescindido pelo Município, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Colaboração a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3 - Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO**

12.1 A Entidade deverá restituir ao Município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

12.1.1 - Quando não for executado o objeto da avença;

12.1.2 - Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;

12.1.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”**

13.1- A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



**Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO**

14.1 – O Município possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O presente Termo de Colaboração será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Vitória;

15.2 - O Termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS**

16.1 - Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos deste Termo de Colaboração serão de propriedade do Município ao final de sua vigência.

16.2 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

16.3 - É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

16.4 - Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.

16.5 - Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

16.5.1 - Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração Municipal, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais;



**Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

17.1 - Ficam as servidoras Maria Goreti Ferreira Celestino, matrícula n.º 604558 e Josenici Rodrigues, matrícula n.º 605021, ambas lotadas na SEMAS/GAF designadas gestoras titular e suplente deste instrumento, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

18.1 – O Gestor e a Comissão de Avaliação e Monitoramento - designada pelo Ordenador de Despesa - do instrumento realizarão o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento do projeto através de visitas *in loco* periódicas, análise de relatórios emitidos pela Entidade, pesquisa de satisfação junto aos usuários, listas de presença por evento ou atividades, relatórios fotográficos, relatórios de execução física e financeira e relatório final.

18.2 – A OSC deverá manter atualizado os relatórios de execução financeira e administrativa, que deverão ser apresentados sempre que solicitados pelo Gestor:

18.2.1 – Relatório Mensal de Execução do Objeto

18.2.2 – Relatório de Execução Financeira

18.2.3 – Demonstrativo da Receita e Despesa

18.2.4 – Relação de Pagamentos

18.2.5 – Extratos Bancários

18.2.6 – Outros documentos necessários e solicitados com antecedência pelo Gestor

18.3 – O Gestor da parceria emitirá um Relatório de Avaliação e Monitoramento Quadrimestral do Termo, contados a partir da data de início do termo, com base nos dados coletados durante a execução dos itens 18.1 e 18.2.

18.4 – O prazo para emissão do relatório será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de encerramento do quadrimestre, para apresentar o Relatório de Avaliação e Monitoramento Quadrimestral à Comissão de Avaliação e Monitoramento através de processo/protocolado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA**

19.1 – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente



**Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 - É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 01 via DIGITAL, assinada eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Cintya Silva Schulz**  
Secretária Municipal de Assistência Social

---

**Pollyana Paraguassú Posse**  
Associação dos Amigos dos Autistas do  
Estado do Espírito Santo